

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1267/81 (Proc. DRECAP-1 nº 600/81)
INTERESSADO : COLÉGIO SALESIANO "SANTA TERESINHA" / CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE Nº 0095/82 - CEPG - Aprov. em 03/ 02 / 82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1294/81, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978, na 1ª série do 1º grau foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 26 - do Processo DRECAP-1 - 600/81 assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos de nível da 5ª série do 1º grau, no ano de 1.982.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno Néelson Henriques Fernandes Filho, convalida-se sua matrícula na 4ª série do 1º grau do Colégio Salesiano "Santa Teresinha" / Capital, em 1981, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 20 de janeiro de 1.982

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1.982.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o Art. 13-§ 3º do Reg. do CEE)